Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 01 ABRIL / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. nº 026 /2002

Erechim, 13 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 019/2002** que **ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS O BENEFÍCIO DO TRANSPORTE POR MEIOS PRÓPRIOS OU CONTRATADOS OU VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa, tal qual outras medidas anteriormente adotadas, levar benefícios maiores aos servidores municipais, buscando a valorização e a produtividade dos mesmos no que diz respeito aos serviços públicos e ao atendimento ao cidadão.

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo nº 026/02 | Data 13/03/02
Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 18/03/02 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 019/2001

ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS O BENEFÍCIO DO TRANSPORTE, POR MEIOS PRÓPRIOS OU CONTRATADOS, OU VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Município concederá aos seus servidores, nos termos da legislação federal pertinente, em especial a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, o benefício do transporte por meios próprios do Município ou contratados.

Art. 2º - Os servidores que residirem em locais não abrangidos pelo transporte previsto no Art. 1º, receberão vales-transporte.

Parágrafo único - Os servidores que receberem vale-transporte assinarão uma declaração apontando a sua necessidade diária, e um termo comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o seu efetivo deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL:	**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**
Administração.....	04.01.04.122.010.2.008.3390.39.05.00
Indústria, Comércio e Serviços.....	06.01.22.661.092.2.014.3390.39.99.00
Agricultura e Abastecimento.....	07.01.20.606.073.2.017.3390.39.99.00
Saúde e Meio Ambiente.....	08.02.10.301.032.2.025.3390.39.99.00
Cidadania e Promoção Social.....	09.01.08.244.030.2.032.3390.39.05.00
Educação e Cultura.....	10.01.12.361.048.2.036.3390.39.99.00
Obras Públicas.....	11.02.26.451.071.2.059.3390.39.99.00
Obras Públicas.....	11.04.22.662.091.2.062.3390.39.99.00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE MARÇO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal